



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 08 DE junho DE  
2021.

“DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA  
E DE SERVIÇO SOCIAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE  
ENSINO.”

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA***

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprova e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A rede pública municipal de ensino contará com serviços de psicologia e de  
serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de  
educação, por meio de equipes multiprofissionais, em cumprimento ao disposto na  
Lei Federal n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019.


§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da  
qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade  
escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.



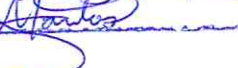
§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-  
pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de  
ensino.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com os demais órgãos  
municipais competentes, tomará as providências necessárias ao cumprimento das  
disposições previstas nesta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Grama, 8 de junho de 2021.

  
**Marco Aurélio Raminho**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Projeto de Lei nº 15/2021  
 Aprovação ( ) Retiro  
 Voto a favor ( ) Votos contra  
 ausência  
Data das Sessões 03/08/2021  
Presidente   
Vice Presidente   
Secretário 



**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 15, DE 08 de junho DE 2021.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,


Encaminhamos à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, que “Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública municipal de ensino”.

Esclarecemos que a matéria proposta objetiva regulamentar, em âmbito local, política pública instituída em âmbito federal pela Lei Federal n. 13.935/2019, consistente em disponibilizar atendimento psicológico e de serviço social na rede pública de ensino básico.

A proposta em comento não cria ou aumenta despesas a qualquer título para a Administração Municipal, objetivando tão somente regulamentar, em âmbito local, política pública instituída em âmbito federal.

Assim, contamos com a análise e aprovação da proposição.

Atenciosamente,

  
**Marco Aurélio Raminho**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Antônio Carlos Almeida Gomes  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santo Antônio do Grama-MG





